



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Geovana Hijano Arana		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Nutrição, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Americana (FAM), com sede no município de Americana, no estado de São Paulo.		
RELATORA: Luciane Bisognin Ceretta		
PROCESSO Nº: 23001.000004/2023-88		
PARECER CNE/CES Nº: 241/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/3/2023

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se de pedido de convalidação de estudos realizados no curso superior de Nutrição, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Americana (FAM), com sede no município de Americana, no estado de São Paulo.

A interessada realizou o pedido de convalidação em 2 de janeiro de 2023, informando que concluiu o Ensino Médio em 30 de outubro de 2012, no Instituto Latino de Ciência e Tecnologia, mantido pelo Sistema Objetivo de Ensino, conforme certificado anexo ao processo SEI.

Com a conclusão do Ensino Médio, ingressou no curso superior de Nutrição, bacharelado, na Faculdade de Americana (FAM), tendo concluído seu Ensino Superior em 10 de agosto de 2021, tendo, inclusive, colado grau, conforme certificado de conclusão de curso emitido pela Instituição de Educação Superior (IES).

Ocorre que, após concluir a graduação, foi informada pela IES que seu certificado de conclusão de Ensino Médio não era válido, pois o Instituto Latino de Ciência e Tecnologia foi descredenciado. Inconformada, acionou esta Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), para convalidação de seus estudos na FAM.

Para compreensão global da situação, transcrevo, *ipsis litteris*, o requerimento da interessada:

[...]

Ao Egrégio Conselho Nacional de Educação

**REFERÊNCIA: CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS REALIZADOS EM
CURSO SUPERIOR – GEOVANA HIJANO ARANA, [...]**

Prezados Conselheiros,

*Venho através deste requerimento circunstanciado **solicitar que meus estudos realizados na FAM Faculdade de Americana SP, no curso de Nutrição, sejam convalidados por esse egrégio Conselho Nacional de Educação - CNE, conforme fatos relatados e comprovantes a seguir:***

1. Eu **GEOVANA HIJANO ARANA**, [...] fui aprovada em processo seletivo em julho de 2017 e iniciei minha graduação no curso de Nutrição na FAM - Faculdade de Americana SP, em agosto de 2017,

2. Iniciei o curso de supletivo referente ao ensino médio na instituição: Instituto Latino de Ciência e Tecnologia, finalizando em 2012, realizei as provas e recebi o diploma do certificado de conclusão do ensino médio, publicado D.O, porém, ao concluir o curso de nutrição, a faculdade me informou que o diploma fornecido pelo Instituto Latino de Ciência e Tecnologia havia sido descredenciada do Mec no ano em que recebi Certificado de conclusão do Ensino médio. Entrei em contato com a Secretária de Ensino do Rio de Janeiro, relatando o ocorrido e solicitando ajuda para verificar a data do descredenciamento da instituição, para eu conseguir comprovar que obtive o diploma com a instituição ainda credenciada no Mec, conforme informado pela faculdade Fam, mas tanto eu quanto a Faculdade de Americana, não obtivemos sucesso na Secretária de Ensino do Rio de Janeiro, sendo assim, fui orientada pela faculdade a fazer uma prova do Encceja para validar meus conhecimentos referentes ao ensino médio.

[...]

Por esse motivo venho, respeitosa e encarecidamente, solicitar que os meus estudos realizados no curso de Nutrição, concluído na FAM Faculdade de Americana SP, sejam convalidados por esse egrégio Conselho Nacional de Educação, para que enfim eu possa colar o grau e ter o meu tão sonhado diploma de ensino superior.

Desde já agradeço por toda a compreensão, ficando à disposição para apresentar os originais dos documentos anexados nesta solicitação e qualquer outro esclarecimento que se faça necessário.

Considerações da Relatora

O requerimento de convalidação apresentado por Geovana Hijano Arana está acompanhado de documentação que corroboram a veracidade dos fatos alegados e evidenciam sua boa-fé.

A situação aqui apresentada teve origem com a invalidação do Certificado de conclusão do Ensino Médio emitido pelo Instituto Latino de Ciência e Tecnologia que, apesar de aceito pela Faculdade de Americana (FAM) no momento da matrícula no curso superior de Nutrição, bacharelado, não foi reconhecido em momento posterior por conta do descredenciamento da IES.

Com base no princípio da boa-fé, que rege as relações jurídicas, vejo que a interessada não pode sair prejudicada – profissional, econômica e socialmente – de uma irregularidade jurídica a qual não deu causa. Ademais, a própria IES aceitou o certificado de conclusão de Ensino Médio da interessada, haja vista esta ter colado grau em 10 de agosto de 2021 e ter recebido um certificado de conclusão de curso pela IES.

Esta Relatora pontua também que, ao apresentar documentação que comprova a conclusão do Ensino Médio e tendo o documento sido aceito pela IES, a interessada preenche a condição imposta legalmente, devendo ter seus estudos convalidados.

Em face do exposto, a Relatora encaminha à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto abaixo exarado.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Geovana Hijano Arana, no curso superior de Nutrição, bacharelado, no período de 2017 a 2021, ministrado pela Faculdade de Americana (FAM), com sede no município de Americana, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Americanense, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 15 de março de 2023.

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 15 de março de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente